



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO PARCIAL nº 005/2021 ao Projeto de Lei nº 096/2019, de autoria do vereador Fransuá, que “DISPÕE sobre a prestação de Assistência Religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto do nobre vereador versa sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares no âmbito de Manaus, que por sua vez, o Excelentíssimo Prefeito vetou parcialmente o art. 2º do projeto de lei em questão, uma vez que, considerou que o respectivo artigo há impropriedade técnica.

Em análise do Veto Parcial do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível, visto que, o referido artigo discrimina as religiões, sendo que, não cabe ao ente municipal fazer essas distinções, uma que o Brasil é um Estado secular ou laico, onde o poder do Estado é oficialmente imparcial em relação às questões religiosas, não apoiando nem se opondo a nenhuma religião

Por fim, que o veto parcial está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:





Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a assistência religiosa nas unidades hospitalares públicas e privadas, como métodos alternativos de tratamentos paliativos, estes não podem ser confundidos como religião oficial do município de Manaus.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL nº 005/2021 ao Projeto de Lei nº 096/2019.**

É o parecer.

Manaus, 14 de setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/09/2021 14:46:33
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/09/2021 14:19:27
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/09/2021 14:18:04
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/09/2021 14:01:59
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/09/2021 13:51:32
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/09/2021 14:10:29

